



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1242/2023

Processo Número: **24178/2023** | Data do Protocolo: 15/08/2023 18:25:54

Autoria: Marina Helou

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado de São Paulo em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.





Projeto de Lei

Estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado de São Paulo em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Esta lei estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado de São Paulo em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Para fins desta lei, considera-se artesanato, a atividade realizada de forma predominantemente manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Artigo 3º- A Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO) será a responsável por avaliar a pertinência da participação dos artesãos em cada um dos eventos, bem como intermediar e gerir a destinação dos espaços para a promoção do artesanato nos eventos referidos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único- A partir da avaliação mencionada no *caput*, a SUTACO manifestará o interesse nos espaços destinados aos artesãos, de forma a garantir a representatividade e diversidade do artesanato paulista.

Artigo 4º- Os eventos abrangidos por esta lei deverão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à SUTACO a realização do evento, indicando a disponibilidade de espaços para o artesanato.

Artigo 5º- A SUTACO deverá estabelecer critérios transparentes para a seleção dos artesãos que ocuparão os espaços nos eventos, levando em consideração a diversidade de técnicas, materiais e tradições presentes no artesanato paulista.

Artigo 6º- Fica assegurado o direito de participação nos eventos aos artesãos que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela SUTACO, independentemente do pagamento de qualquer taxa referente à participação, bem como da filiação a associações ou entidades representativas.

Artigo 7º- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelos eventos a advertências, multas e até suspensão do apoio financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, a serem disciplinados em regulamentação própria.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O artesanato é um patrimônio imaterial que reflete a diversidade cultural e criativa da população paulista, sendo uma fonte de renda para muitos artesãos.

Por isso, este projeto de lei pretende valorizar e promover o artesanato produzido no Estado de São Paulo, reconhecendo sua importância cultural, econômica e identitária.

A destinação de espaços nos eventos para a promoção do artesanato contribuirá para a preservação das técnicas tradicionais, incentivo à geração de renda e fortalecimento da identidade cultural do estado. A atuação da SUTACO assegurará a gestão transparente desses espaços, garantindo a representatividade de diferentes formas de artesanato.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos deputados e deputadas desta Assembleia Legislativa para a aprovação do projeto de lei, que é necessário para a construção de uma política mais inclusiva e abrangente, estimulando a participação ativa dos artesãos nos eventos do estado.

Sala das Sessões, em

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003700310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **15/08/2023 17:11**

Checksum: **A262C88C268222948A4F0ACAE3422FEAEF0EFC2B2070BD0411E7739A27AA6D5D**

